



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

RECIBO

A empresa _____, com CNPJ nº _____, situada
Rua/Av. _____ retirou o Edital de licitação do Pregão Presencial para
Registro de Preços nº 002/2017 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de
qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (xx@xxx).

Município/data.

(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser remetido** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA
MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail:
licitacao@planura.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2017**

PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CRITÉRIO: PREGÃO PRESENCIAL

SOLICITANTE: DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

OBJETO: REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE **COMBUSTÍVEIS** A SEREM UTILIZADOS POR DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Descrição do Objeto: CONSTANTE NO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.

HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 14:00 HORAS DO DIA 19/01/2017.

ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: 19/01/2017 ÀS 14:00 H.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, N° 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:30 HORAS E 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Planura, CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua: Monte Carmelo, nº 448, Bairro: Centro, Planura/MG, o Fundo Municipal de Saúde de Planura, CNPJ nº. 11.642.955/0001-69, com sede na Rua: Monte Carmelo, nº 448, Bairro: Centro, Planura/MG e o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.635.509/0001-88, com sede na Rua: Sacramento, nº 299, Bairro: Centro, Planura/MG através do Pregoeiro e sua equipe técnica, nomeados pelo Decreto nº. 002/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, a ser processada e julgada conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com o Decreto Municipal Instituidor do Pregão nº. 168/2006 e suas modificações, Lei nº. 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e demais normas complementares em vigor.

I – SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

1.1 Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, deverão ser entregues diretamente a pregoeiro, no momento da abertura da sessão pública de pregão no local data e horário seguintes:

LOCAL:	PREFEITURA M. PLANURA Rua: Monte Carmelo, nº 448 - Centro
DATA:	19/01/2017
HORÁRIO:	14:00 h.

II – OBJETO

2.1 Refere-se ao Registro de Preços para a aquisição de **COMBUSTÍVEIS** a serem utilizados por diversos Órgãos da Administração Pública, constante no Anexo II do presente Edital.

2.2. O Município não se obriga a adquirir o(s) objeto(s) constante(s) deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos da Prefeitura Municipal de Planura, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública Municipal que manifestar interesse ao Órgão Gerenciador.

2.4 Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:

2.4.1. ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.4.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços por Item;

2.4.3 ANEXO III – Termo de Referencia;

2.4.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração que se Submete ao Edital;

2.4.5 ANEXO V – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;

2.4.6 ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

2.4.7 ANEXO VII – Minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento;

2.4.8 ANEXO VIII - Declaração de Enquadramento como ME ou EPP; quando for o caso;

2.4.9 ANEXO IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital
- 3.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.3.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.4.** A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

IV - CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de mandato, com firma reconhecida por verdadeira, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 4.3. Para o Credenciamento o representante legal da licitante deverá apresentar:**
- Apresentar carta de credenciamento (ANEXO I) ou procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida;
 - Declaração que se Submete ao Edital, conforme ANEXO III;
 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação, conforme ANEXO IX;
 - Cópia do Contrato Social, com todas as suas alterações ou respectiva consolidação;
 - Documento de Identidade ou outro documento equivalente do representante.
- 4.4.** Quando o representante presente for o Sócio/Diretor da empresa, bastará apresentar Cópia do Contrato Social autenticado ou original para autenticação, que comprove tal autoridade e cópia do documento de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.5.** As participantes que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DE SEU DOMICÍLIO, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, ou por através de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP (Anexo VII).
- 4.6.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 4.7.** Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários.
- 4.8.** Em seguida, as licitantes entregaráo ao Pregoeiro os Envelopes de nº 01 (PROPOSTA COMERCIAL) e nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

V. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Planura, na sala das Licitações, sita à Rua Monte Carmelo, 448 – Centro - Planura/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



DATA: 19/01/2017

HORÁRIO: 14:00 HORAS

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE
PREÇOS Nº 002/2017
DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO:
19/01/2017
HORÁRIO: 14:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA
LICITANTE.**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO
DE PREÇOS Nº 002/2017
DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO:
19/01/2017
HORÁRIO: 14:00 HORAS
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA
LICITANTE.**

5.2 - A Prefeitura Municipal de Planura não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste edital.

VI – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. No Envelope “Proposta de Preços” constará: o ANEXO II que é o modelo da Proposta Comercial que deverá ser apresentada datilografada, impressa ou legível, em papel com o timbre da licitante, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e que deverá conter carimbo de CNPJ com a assinatura na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, sendo consideradas APENAS DUAS CASAS DECIMAIS DEPOIS DA VÍRGULA.

6.1.1. Na proposta comercial deverá constar à declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, comissões, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação bem como o valor global da proposta com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da mesma, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto. Caso a empresa seja optante pelo simples deverá indicar na proposta.

6.1.2. No preenchimento da Proposta Comercial deverão, ser informadas a DESCRIÇÃO e a MARCA do(s) produto(s) ofertado(s);

6.2. A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO II deste Edital, devendo ser informado claramente na proposta:

- Razão social da empresa;
- CNPJ (Número);
- Endereço Eletrônico(e-mail);
- Número do fax;
- Endereço Comercial;
- Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- Preços unitários dos itens e global da proposta;
- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta;
- Referência e procedência do produto (se couber)
- Locais de entrega.

6.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



6.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

6.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

6.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

6.3.4. O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.

6.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital e numerados em ordem crescente. Todas as folhas serão rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, neste caso, autenticados em cartório ou outro órgão competente, inclusive, os versos, caso haja conteúdo relevante.

7.2.1. Não serão admitidas photocópias ilegíveis.

7.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) A licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. A Comissão vai considerar o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de emissão, para as certidões que não apresentarem, explicitamente, o prazo de validade.

7.4. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

7.4.1 - Habilidade jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.4.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014), Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.4.3 - Outras Comprovações

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não emprega menores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



de 18 anos, conforme modelo anexo.

7.5. O Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Planura poderá substituir os documentos exigidos nos subitens 7.4.1 e 7.4.2.

7.5.1. Na hipótese de algum documento nele indicado estar com prazo vencido, deverá ser inserido no envelope documento vigente que comprove a regularidade.

VIII - SESSÃO DO PREGÃO

8.1. Abertura da Sessão

8.1.1. No dia e horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das licitantes ou de seus representantes, os documentos para o Credenciamento: Carta de Credenciamento (conforme modelo anexo), Declaração que se Submete ao Edital (conforme modelo anexo), Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à sua Habilitação (conforme modelo anexo), Contrato Social, cópia do Documento de Identidade e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos de Habilitação.

8.2. Análise das Propostas Comerciais

8.2.1. Terminada a fase de Credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, verificando a conformidade destas com os requisitos formais e objeto do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2. Dentre as propostas aceitas, o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de MENOR PREÇO POR ITEM e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor preço.

8.2.3. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

8.2.4. Havendo lances ou não, o(s) preço(s) do(s) item (ns) não poderá(ao) ultrapassar os valores orçados pela Administração.

8.3. Lances Verbais

8.3.1. O licitante que tenha ofertado a proposta comercial de maior valor será chamado para dar início à fase de lances verbais, devendo o valor ofertado ser abaixo do menor preço.

8.3.1.1. Sucessivamente serão convocados os demais licitantes para ofertar seus lances verbais em valores distintos e decrescentes.

8.3.1.2. Caso o licitante não queira ofertar lances, estará excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta ou de seu último lance para efeito de classificação final.

8.3.2. Se duas ou mais propostas escritas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empataadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.2.1. O Pregoeiro poderá:

- a) Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, naturalmente, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;
- b) A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances, nunca superior a 5% (cinco por cento);
- c) Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente.

8.3.3. Durante a etapa de lances verbais, o Pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s), para que seja obtido preço melhor.

8.3.4. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Regulamentado no Município de Planura serão adotados os seguintes procedimentos:

8.3.4.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

8.3.4.2. Para efeito do disposto no subitem 8.3.4.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.3.4.3. Neste caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será convocada para apresentar nova proposta no prazo de no máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.3.5. Para efeito dos dispostos nos subitens acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem 8.3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 8.3.4.1 e 8.3.4.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- II. No caso de equivalência de valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em situação de empate real, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- III. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas acima (I e II), o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.4. Julgamento

8.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.4.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita mais vantajosa e o menor valor estimado da contratação.

8.4.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.2.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.3. Sendo aceitável a oferta mais vantajosa, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.5. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.6. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.4.7. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes presentes.

8.4.8. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

8.5. Do Julgamento dos Documentos de Habilitação

8.5.1. Encerrada a fase de lance dos itens, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas, verificando as sua habilitação ou inabilitação.

8.5.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para os itens cotados sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, em não havendo interposição de recursos. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem crescente de classificação, até a apuração de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



proposta de empresa habilitada e com preços que atendam aos requisitos do Edital.

8.5.3. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e especificamente o seguinte:

8.5.3.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem os documentos de regularidade fiscal indicados nas alíneas “b” a “e” do item 7.4.2, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação, serão consideradas HABILITADAS.

8.5.3.2. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5.3.3. A comprovação de que trata o subitem anterior, deverá ser efetuada mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos nos itens 3.3 a 3.8 deste Título já sem restrições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

IX – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1. O Pregoeiro poderá, no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

9.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

X - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

XI- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

11.1. Adjudicado e Homologado o resultado da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Planura lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com o(s) preço(s) da(s) proposta(s) classificada em primeiro lugar, devidamente registrado.

11.2. Assinada a ata, o licitante adjudicado será convocado, para a assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento, devendo fazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa prevista no título SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2.1. Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Planura, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

11.3. Até a assinatura do contrato, as propostas das licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a Prefeitura Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

11.4. Ocorrendo à desclassificação da proposta de qualquer licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Planura poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

11.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Planura e desde que não afete a boa execução do contrato.

11.7. A Prefeitura se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos produtos venham a apresentar algum dano, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

11.8. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos produtos após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

11.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

11.10. A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

11.11. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo dos Secretários Responsáveis respectivos, ou de servidor a quem este tenha formalmente delegado tal função.

11.12. A Ata de Registro de Preços será lavrada em 02 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

11.13. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município.

XII- DA VALIDADE E DA PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

12.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua lavratura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

XIII – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

13.1. O fornecimento deverá ser de forma parcelada, conforme especificado pela Secretaria requisitante, mediante ordem de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras, lembrando que caberá a Administração a fiscalização, sob pena de suspensão do fornecimento.

13.1.1. As entregas deverão ser efetuadas em até 05 (cinco) dias, após a solicitação prévia do setor requisitante, sendo que os licitantes vencedores deverão entregar os itens ganhos, de acordo com o local e quantitativos estabelecidos na relação pelo setor requisitante, após a ordem de fornecimento, sendo de total responsabilidade dos licitantes vencedores, inclusive a carga, transporte e descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.1.2. Por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço;

13.1.3. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

13.1.4. Transcorrido 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para a entrega do objeto, poderá a Administração cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos pelo Licitante a Administração.

13.1.5. A Empresa se comprometerá a atender a solicitação do fornecimento dos produtos responsabilizando-se com possíveis despesas adicionais para cumpri-la.

13.1.6. A Solicitação do fornecimento dos produtos será mediante a necessidade apresentada pelas Secretarias, **não obrigando a Prefeitura Municipal de Planura a contratar o valor global estimado do Contrato.**

13.1.6.1. A Prefeitura Municipal de Planura - MG reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O pagamento será em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

13.2.1. Caso a empresa seja optante do **SIMPLES**, deverá juntar a declaração prevista no art. 26 da IN SRF nº 306/2003 à Nota fiscal, para que não ocorra retenção.

13.2.2. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Planura.

13.3. A empresa vencedora deverá permanecer com **CRC** (Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Planura) **em dia durante todo o contrato.** No caso de descumprimento será aplicada as penalidades descritas na cláusula 16.

XIV - FISCALIZAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de Planura, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XV - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os valores constantes dos respectivos contratos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

15.3. O percentual de desconto da empresa vencedora do certame será invariável no decorrer do contrato.

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 16.1.1.** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 16.1.2.** Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 16.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;
- 16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 05 anos.

16.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

16.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

16.2.3. Entrega dos produtos em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

16.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

16.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.5.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

16.5.1.1. Retardarem a execução do pregão;

16.5.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

16.5.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0201 041220601 2.005 339030, 0204 041810602 2.015 339030, 0204 041810602 2.016 339030, 0204 041810602 2.017 339030, 0208 103010430 2.122 339030, 0208 103020430 2.162 339030, 0208 103050430 2.128 339030, 0209 082430483 2.131 339030, 0209 082440487 2.153 339030, 0209 082440487 2.157 339030, 0209 082410485 2.083 339030, 0211 082440487 2.132 339030, 0209 082440487 2.166 339030, 0212 123610188 2.046 339030, 0212 123650188 2.046 339030, 0212 123670188 2.046 339030, 0213 121220188 2.175 339030, 0215 133920247 2.139 339030, 0216 206010576 2.063 339030, 0217 154520323 2.032 339030 e 0217 267820534 2.029 339030

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

18.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.6. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



18.7. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.8. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (34) 3427-7014 ou e-mail licitacao@planura.mg.gov.br.

Planura/MG, 06 de Janeiro de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES
Pregoeiro

PAULA REGINA BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Promoção da Cidadania

RÉGIA CRISTINA BRAGA BRINCK
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2017, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

Obs.:

- *Este documento deve conter firma reconhecida;*
- *Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.;*
- ***ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

INSCR. MUNICIPAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO: PROFISSÃO:

RG: CPF:

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

() PROCURAÇÃO () CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: () SIM () NÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ propõe a Prefeitura Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, entregar, nas seguintes condições, o objeto a seguir discriminado:

ITEM	QTDE	UNID.	SISTEMA	DESCRIÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
1	39.400	L	3-01-05545	ETANOL		
2	58.780	L	3-01-00001	GASOLINA COMUM		
3	147.600	L	3-01-08682	ÓLEO DIESEL S10		
4	12	GL	3-01-08687	ÓLEO ARLA 32 (20L)		
VALOR ESTIMADO TOTAL						

a) Local e Prazo de Entrega: O fornecimento do Etanol e da Gasolina deverá ser de forma parcelada, realizado no próprio posto de combustível da empresa vencedora, sendo a distância máxima para este fornecimento de até 20 km do Município de Planura/MG. Caso o licitante não possua posto de combustível no município, a entrega do Óleo Diesel e do Óleo Diesel S10 deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis no almoxarifado da Prefeitura em quantidade máxima de 5.000 lts por solicitação, sendo a carga, transporte e descarga de total responsabilidade do licitante vencedor. A entrega do Óleo ARLA 32 deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação prévia do setor requisitante, sendo a carga, transporte e descarga de total responsabilidade do licitante vencedor.

b) Pagamento: O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

c) Validade da Proposta: 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- d)** Declara que no preço proposto encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação.
- e)** Declaro haver recebido da Prefeitura o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso
Identidade/CPF

Obs.: Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017

OBJETO: Refere-se Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL**, a serem usados por diversos órgãos da Administração Pública.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO / PROPOSTA: A proposta somente será aceita se apresentada todas as descrições exigidas no Edital e Anexos.

Será exigido dos licitantes vencedores, garantia, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do produto que não atender as especificações mínimas do solicitado.

A Prefeitura Municipal de Planura/MG, reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM/SERVIÇO: Para julgamento e classificação das propostas, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela que propor **MENOR PREÇO** e demais propostas que tenham apresentado valores até 10% do menor valor. Caso não haja 3 (três) propostas classificadas, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas, para assim, darem início aos lances verbais.

Os preços devem estar compatíveis com os praticados no mercado. Conforme planilha a seguir:

ITEM	QTDE	UNID.	SISTEMA	DESCRÍÇÃO	VL UNIT.	VL TOTAL
1	39.400	L	3-01-05545	ETANOL		
2	58.780	L	3-01-00001	GASOLINA COMUM		
3	147.600	L	3-01-08682	ÓLEO DIESEL S10		
4	12	GL	3-01-08687	ÓLEO ARLA 32 (20L)		
VALOR ESTIMADO TOTAL						

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO / ENTREGA DO OBJETO: posto de combustível da empresa vencedora, sendo a distância máxima para este fornecimento de até 20 km do Município de Planura/MG. Caso o licitante não possua posto de combustível no município, a entrega do Óleo Diesel e do Óleo Diesel S10 deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis no almoxarifado da Prefeitura em quantidade máxima de 5.000 lts por solicitação, sendo a carga, transporte e descarga de total responsabilidade do licitante vencedor. A entrega do Óleo ARLA 32 deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação prévia do setor requisitante, sendo a carga, transporte e descarga de total responsabilidade do licitante vencedor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência; Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Rejeitar os bens relativos ao objeto deste termo de referência entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Entregar os bens, rigorosamente de conformidade com todas as condições e prazos estipulados;

Por ocasião da entrega, os bens serão conferidos e, se verificadas irregularidades, serão devolvidos à empresa contratada, que terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para substituí-los;

Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Planura, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

Toda a manutenção preventiva e/ou corretiva ocorrida durante o período de garantia dos bens adquiridos não incidirá nenhum custo para a Contratante.

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do(s) material(is) na entrega será exercida exclusivamente por funcionário responsável pelas Secretarias requisitantes. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Planura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro previamente definido e informado, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação de notas fiscais juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, marca, descrição e quantidade dos produtos entregues, legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão encarregada do recebimento.

PENALIDADES APlicáveis:

1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

1.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Planura;

1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

1.2 - A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

1.2.1 - recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

1.2.2 - recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

1.2.3 - entrega dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

1.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

1.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



1.4. - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

1.4.1 - Retardarem a execução do pregão;

1.4.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

1.4.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

Termo de Referencia AUTORIZADO e APROVADO.

Hilda Márcia de Souza
Secr. Mun. de Adm. e Fazenda

Régia Cristina Braga Brinck
Secr. Mun. de Saúde

Leandro Rodrigues de Oliveira
Secr. Mun. de I. A. Urbanos e Planejamento

Neusa Alves de Azevedo Luz
Secr. Mun. de Educação

Cremilda Lopes P. de Souza
Secr. Mun. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Paula Regina Barbosa
Secr. Mun. de D. Social e P. da Cidadania

Andréia Maria Souza
Secr. de Agricultura e Meio Ambiente

Alessandro Ferreira da Silva
Secr. Mun. de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço sito à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação), **DECLARA** para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

Obs.:

- Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma.
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

A empresa (*identificação completa da licitante*), por intermédio de seu representante legal (*nome e identificação completa*) **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

Obs.: Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ---/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017

VALIDADE: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2017, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planura, reuniu-se o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Planura e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº. 002/2017 de 02 de janeiro de 2017, para, em atendimento às disposições contidas no Decreto Municipal nº 168/2006, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Presencial nº 002/2017**, que tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de **COMBUSTÍVEIS** a serem utilizados por diversos Órgãos da Administração Pública, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, publicada em _____ e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes no Mapa de Apuração anexo a esta Ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas constantes desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO:

I - O objeto refere-se ao Registro de Preços para a aquisição de **COMBUSTÍVEIS** a serem utilizados por diversos Órgãos da Administração Pública, em que os produtos e o consumo estimado estão discriminados no anexo desta ata.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 002/2017;

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto Municipal nº 079/2011, de 05 de setembro de 2011 que institui o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial nº 002/2017 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

IV - Caso haja algum impedimento no fornecimento, dentre outros, por parte do primeiro colocado do item, fica facultado à PREFEITURA comprar do segundo colocado, na forma da legislação vigente, conforme os autos do Pregão Presencial nº. 002/2017.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I- O fornecimento do Etanol e da Gasolina deverá ser de forma parcelada, realizado no próprio posto de combustível da empresa vencedora, sendo a distância máxima para este fornecimento de até 20 km do Município de Planura/MG. Caso o licitante não possua posto de combustível no município, a entrega do Óleo Diesel e do Óleo Diesel S10 deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis no almoxarifado da Prefeitura em quantidade máxima de 5.000 lts por solicitação, sendo a carga, transporte e descarga de total responsabilidade do licitante vencedor. A entrega do Óleo ARLA 32 deverá ser efetuadas em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação prévia do setor requisitante, sendo a carga, transporte e descarga de total responsabilidade do licitante vencedor.

II- Por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço, que será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

III- Transcorrido 05 (cinco) dias do prazo estabelecido para a entrega do objeto, poderá a Administração cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais combinações previstas na Lei nº 8.666/93, podendo a multa ser compensada com quaisquer pagamentos que sejam devidos à Licitante pela Administração.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos materiais requisitados e emissão da **Nota Fiscal Eletrônica**.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados perante a Secretaria de Administração.

II - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

III - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

V - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

VI - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

08 - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de cinco dias, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.

III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de 10% (dez por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados as detentoras da ata podendo, entretanto, conforme o caso ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

V - A empresa detentora da presente ata que ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata, não mantiverem as propostas, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento da PREFEITURA, se estiver inscrita, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

09 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alta do valor.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I.I - Pela Administração, quando:

I.I.I - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

I.I.II - a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

I.I.III - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

I.I.IV - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

I.I.V - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

I.I.VI - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

I.I.VII - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

I.I.VIII.I - no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

I.III - Pelas detentoras, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



I.II.I - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

I.II.II - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula 08, caso não aceitas as razões do pedido.

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, de Finanças e Ordenador de Despesas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 002/2017 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

II - Fica eleito o foro de Frutal do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Planura/MG, ____ de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paula Regina Barbosa
Secretaria Municipal de D. Social e P. da Cidadania
CONTRATANTE

Luiz Fernando Gomes
PREGOEIRO

Maria Aparecida Negão
EQUIPE DE APOIO

Del Marina M. da S. Januário
EQUIPE DE APOIO

Cristiane C. Mendes da Silva
EQUIPE DE APOIO

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Representante Legal)
Sócio
CONTRATADA

Testemunhas:

01-
Nome:
CPF:

02-
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N° ____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BARBOSA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, inscrito no CPF sob o nº 341.030.826-15, portador da cédula de identidade sob o nº 4101548 SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de Planura, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. RÉGIA CRISTINA BRAGA BRINCK, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-6.154.343 e CPF nº 566.499.591-20 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 15.635.509/0001-88, com sede na Rua: Sacramento, nº 299, Bairro: Centro, Planura/MG, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, Sra. PAULA REGINA BARBOSA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-11.385.345 e CPF nº 065.325.016-97 residente e domiciliado nesta cidade de Planura denominados **CONTRATANTES** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____, representada _____ pelo _____ Sr. _____ neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**, decorrente de licitação **PROCESSO N° 004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS, N°. 002/2017**, em conformidade com o Edital respectivo, as normas da Lei n.º 8.666/93 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se ao Registro de Preços para a aquisição de **COMBUSTÍVEIS** a serem utilizados por diversos Órgãos da Administração Pública, sendo compromisso da **CONTRATADA** fornecer ao **CONTRATANTE**, sob o regime de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o (s) produto (s) constantes nos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. O preço global estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**. Os preços unitários que passam a ser registrados, conforme lances da **CONTRATADA**, que é a parte integrante do presente instrumento é/são os constantes dos anexos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O Registro de Preços constante do presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes e constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças ou outro previamente definido e informado, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos produtos pela unidade de destino dos mesmos, mediante a apresentação de notas fiscais juntamente com cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento e devem conter, obrigatoriamente, marca, descrição e quantidade dos produtos entregues, legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor/Comissão encarregada do recebimento;

4.2. Na ocorrência de providências complementares por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

4.3. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

5.1. O Compromisso de fornecimento será efetivado mediante a emissão da Ordem de Fornecimento e sua entrega ao **CONTRATADO**, para o que serão adotados os seguintes procedimentos:

5.1.1. A Secretaria requisitante, durante a vigência do presente Registro de Preços poderá efetivar as contratações decorrentes deste Contrato mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, que serão entregues ao Contratado para fornecimento, obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2017, no Decreto instituidor do Registro de Preços e neste instrumento:

5.1.1.1 - A Ordem de Fornecimento - OF e documento competente para aperfeiçoar os contratos acessórios ao presente compromisso de fornecimento e estipularão:

a) as especificações , a marca, a quantidade do produto desejado pelas Secretarias Municipais, a forma do fornecimento (parceladas ou integral) e o prazo máximo de entrega do produto, que será contado da data de entrega da Ordem de Fornecimento - OF ao fornecedor e, na hipótese de fornecimento parcelado as datas respectivas;

b) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado e o prazo de pagamento, contado da data de recebimento definitivo do produto no local de destino;

c) O fornecimento do Etanol e da Gasolina deverá ser de forma parcelada, realizado no próprio posto de combustível da empresa vencedora, sendo a distância máxima para este fornecimento de até 20 km do Município de Planura/MG. Caso o licitante não possua posto de combustível no município, a entrega do Óleo Diesel e do Óleo Diesel S10 deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis no almoxarifado da Prefeitura em quantidade máxima de 5.000 lts por solicitação, sendo a carga, transporte e descarga de total responsabilidade do licitante vencedor. A entrega do Óleo ARLA 32 deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação prévia do setor requisitante, sendo a carga, transporte e descarga de total responsabilidade do licitante vencedor.

d) Por atraso na entrega do objeto fica o fornecedor sujeito à multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da compra ou execução do serviço, que será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

5.1.1.2 - Não será admitida a entrega de produtos pelo fornecedor, nem seu recebimento, sem que previamente tenha recebido a Ordem de Fornecimento, observado o seguinte, quando couber:

a) As aquisições decorrentes do presente Contrato serão autorizadas caso a caso pela Secretaria requisitante ou por quem ele delegar;

b) A emissão da Ordem de Fornecimento será de responsabilidade do Setor de Compras.

c) Não será aceito o fornecimento parcial dos produtos constantes da OF

d) A retificação ou cancelamento total ou parcial da Ordem de Fornecimento será autorizada pela Secretaria requisitante ou por quem ele delegar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Os produtos ou serviços objeto do Registro de Preços e deste Contrato serão recebidos pela Unidade requisitante, em local por ela indicado e expresso na da Ordem de Fornecimento, conforme o disposto no artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
 - f) Os prazos de entrega contar-se-ão a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO**, da Ordem de Fornecimento - OF
 - g) O fornecedor só poderá entregar produtos com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, nos horários estabelecidos e nos depósitos indicados pelos solicitantes.
 - h) A mudança de marca dos materiais torna obrigatória a apresentação, pelo fornecedor de laudos de análises para os mesmos parâmetros requeridos na licitação.
 - i) Caso os produtos apresentem defeitos ou irregularidade, especificações incorretas ou fora dos padrões determinados pela ABNT, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo de 5 (cinco) dias;
 - j) Os produtos que apresentarem problemas de qualidade durante o armazenamento e dentro do prazo de validade deverão ser trocados por outro, pelo fornecedor.
- 5.2.** A existência de preços registrados e do presente Contrato de Expectativa de Fornecimento não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e ao Sistema de Registro de Preços.
- 5.2.1.** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previsto em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- 5.3.** A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 5.4.** A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.
- 5.5.** Os locais de entrega dos produtos serão os estipulados em cada da Ordem de Fornecimento de acordo com a solicitação de cada órgão ou unidade da Prefeitura, ou outros locais indicados oportunamente de acordo com a demanda, sendo que cada produto terá vários locais de entrega de acordo com o projeto.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1.** Dentro do prazo de validade do registro, os preços poderão ser revistos:
- 6.1.1.** A critério da Administração, podendo rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista;
- 6.1.2.** Por solicitação expressa do Contratado/Detentor do Registro de Preços, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.
- 6.2.** A critério da Administração poderá ser exigida “lista de preços” expedidas pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 6.3.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada produto.
- 6.4.** É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DESTE CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- 7.1.** O preço registrado poderá ser cancelado quando:
- 7.1.1.** o fornecedor deixar de cumprir as exigências do edital;
 - 7.1.2.** o fornecedor não atender à convocação para fornecimento;
 - 7.1.3.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los, na forma prevista no ato convocatório e no Decreto instituidor do Registro de Preços;
 - 7.1.4.** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- 7.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços;
- 7.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.
- 7.4.** O presente contrato e bem como o registro de preços poderão ser rescindidos e cancelados por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.
- 7.5.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo em questão, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS LEGAIS

- 8.1.** O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, e as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou e as suas demais clausulas, alem de outras normas legais pertinentes a espécie.
- 8.2.** Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo EDITAL, as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, observando o artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** A penalidade de advertência prevista no item anterior será aplicada pela Prefeita Municipal, com base em relatório circunstanciado do Secretário requisitante, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- 9.3.** A multa prevista neste contrato será aplicada após apreciação da defesa apresentada pelo contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da sua notificação, devendo ser descontada imediatamente, após o prazo de defesa e julgamento da mesma, da garantia ou se for insuficiente dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos termos do artigo 87, § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.4.** Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 9.5.** Na aplicação das penalidades previstas nos demais itens será facultada a defesa do interessado no respectivo Processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das dotações: 0201 041220601 2.005 339030, 0204 041810602 2.015 339030, 0204 041810602 2.016 339030, 0204 041810602 2.017 339030, 0208 103010430 2.122 339030, 0208 103020430 2.162 339030, 0208 103050430 2.128 339030, 0209



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



082430483 2.131 339030, 0209 082440487 2.153 339030, 0209 082440487 2.157 339030, 0209 082410485
2.083 339030, 0211 082440487 2.132 339030, 0209 082440487 2.166 339030, 0212 123610188 2.046
339030, 0212 123650188 2.046 339030, 0212 123670188 2.046 339030, 0213 121220188 2.175 339030,
0215 133920247 2.139 339030, 0216 206010576 2.063 339030, 0217 154520323 2.032 339030 e 0217
267820534 2.029 339030

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Frutal para dirimir as questões pendentes, oriundas, da execução do presente contrato.

Por estarem justas e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Planura/MG, de de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Régia Cristina Braga Brinck
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Paula Regina Barbosa
Secretaria M. de D. Social e P. da Cidadania
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)

(Nome do Responsável pela empresa)

Sócio

CONTRATADA

Testemunhas:

01-

Nome:

CPF:

02-

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso
Identidade/CPF

Obs.:

- Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma;
- Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Por ser verdade firmo e assino a presente.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso
Identidade/CPF

Obs.:

- Emitir preferencialmente em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da mesma;
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES.**